



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS FLEXOMARINE/PETROSEA

Sumário

1. Considerações Iniciais	2
2. Ambiente de Trabalho	2
2.1. Condições de Trabalho	3
2.2. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente	3
2.3. Práticas Trabalhistas	3
2.4. Assédio	3
3. Combate à Corrupção.....	4
4. Relacionamento com a Administração Pública.....	5
5. Lavagem de Dinheiro	6
6. Registros Contábeis	6
7. Livre Concorrência	6
8. Conflito de Interesses	7
9. Exercício do Direito Político	7
10. Comunicação Interna	7
11. Monitoramento e Conformidade	8
12. Fale com o Compliance	8
13. Definições	8



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Utilizaremos o nome “Flexomarine” ou “Companhia” para nos referirmos a Flexomarine e a sua distribuidora exclusiva Petrosea, que adota integralmente todas as políticas e procedimentos de integridade da Flexomarine, assim como seu Código de Ética e Conduta.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Seguindo as melhores práticas de mercado que sempre pautaram as atividades da Flexomarine, apresentamos aqui um conjunto de diretrizes que visam orientar nosso representante, fornecedor, prestador de serviços, e terceiros a serviço da Flexomarine (“Terceiros”) sobre as expectativas que temos quanto a sua atuação.

Acreditamos que estas orientações são fundamentais para construirmos parcerias saudáveis, transparentes e sustentáveis. Assim, neste documento ajudamos a apontar e esclarecer quais são as suas responsabilidades no combate à corrupção e outras irregularidades no dia a dia de trabalho, detalhando de forma clara e objetiva, princípios, comportamentos e procedimentos a serem observados no desempenho de suas funções.

Desta forma, reforçamos nosso compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente, repudiando e agindo contra qualquer corrupção ou irregularidades que possam surgir no nosso ambiente de negócios, e contamos que você, nosso parceiro de negócio, atue com base nos mesmos princípios.

Todos os Terceiros e interessados em se relacionar comercialmente com a Flexomarine devem respeitar as diretrizes deste Código de Conduta, que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela Flexomarine.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

A Flexomarine exige respeito, cordialidade e honestidade nas relações entre seus Colaboradores, independentemente de posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser adotadas pelos seus Terceiros e seus colaboradores.

Os Terceiros da Flexomarine devem assegurar que seus colaboradores sejam tratados de forma justa e igualitária, com respeito pelas suas diferenças, e assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Além de cumprir com a legislação local de prestação de serviços, os Terceiros da Flexomarine devem respeitar os direitos humanos, reconhecidos internacionalmente, em especial o direito à integridade física, ao tratamento igualitário, privacidade, liberdade de manifestação e todos os direitos civis, sociais e culturais.

A Flexomarine espera que seus Terceiros respeitem e ofereçam igualdade de tratamento e de acesso às oportunidades para todos, e incentiva uma convivência respeitosa e de parceria, em que se preserva a diversidade.

É proibido o uso de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como a entrada nas instalações da Flexomarine de pessoas em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem confusão ou interferência em seu comportamento, que possa afetar a segurança e as atividades de outras pessoas.

São proibidas a comercialização ou qualquer negociação, troca de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da Flexomarine.



MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

2.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual, e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à Flexomarine, assim como no âmbito das atividades prestadas por Terceiros na sua cadeia de valor.

A Flexomarine não firmará ou manterá qualquer relação de negócios com Terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus colaboradores a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual ou com o tráfico de seres humanos.

Aonde atuamos estamos comprometidos com o combate a toda e qualquer tentativa de violação a tais direitos.

2.2. SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Para a Flexomarine, os cuidados com a segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Nós entendemos que todas as empresas devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, atividades, produtos e serviços.

Assim, os Terceiros da Flexomarine devem garantir a plena segurança de seus colaboradores quanto a carga horária, cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive às práticas de segurança estabelecidas pela Flexomarine.

Em caso de acidentes ou fiscalização, dentro do contexto de prestação de serviços do Terceiro, envolvendo a Flexomarine, o Terceiro e seus colaboradores, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, tem o dever de efetuar comunicação imediatamente e, depois por escrito, aos responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental da Flexomarine, conforme o caso.

2.3. PRÁTICAS TRABALHISTAS

A atuação da Flexomarine sempre foi pautada com respeito às leis trabalhistas e apenas admite o estabelecimento de relações comerciais com Terceiros que também as respeitem.

Dessa forma, a Flexomarine exige que seus Terceiros cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a Companhia.

2.4. ASSÉDIO

A Flexomarine não tolera qualquer forma de assédio, tais como o assédio sexual ou moral, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

Também não são toleradas tais situações no relacionamento entre os colaboradores dos Terceiros e entre a Flexomarine e seus Terceiros, independentemente das suas responsabilidades.

O assédio, em todas as suas formas, viola o respeito entre a Flexomarine e seus Terceiros e entre os colaboradores dos Terceiros.



3. COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a Flexomarine é fundamental que haja o compromisso de seus Terceiros no cumprimento com as leis de combate à corrupção aplicáveis, nacional ou internacionalmente.

A Flexomarine proíbe qualquer forma de corrupção, em qualquer país, de forma direta ou indireta, tanto em benefício de Agentes Públicos como de pessoas que ocupem cargos em entidades privadas.

Os Terceiros da Flexomarine e seus colaboradores devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a corrupção, em quaisquer de suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, Extorsão e Suborno, e de dizer não a oportunidades de negócios que conflitem com este Código de Conduta.

Os Terceiros que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Flexomarine estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa e eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da Flexomarine, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da Flexomarine.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados de pequenas quantias realizados a Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações de rotina, tais como licenças, permissões, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem, Extorsão e aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou segurança do colaborador esteja em risco.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.
- Solicitar ou aceitar Suborno.

Os Terceiros deverão zelar pela escolha de seus fornecedores/subcontratados e parceiros de negócio, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei n. 12.846/2013, Lei Anticorrupção brasileira, o FCPA, Lei Anticorrupção estadunidense, e seus regulamentos.

Os Terceiros devem, ainda, conduzir procedimento de verificação do histórico e reputação de seus fornecedores/subcontratados e parceiros de negócio previamente a decisão de sua contratação, de modo a identificar potenciais riscos de desvios de conduta em relação aos princípios e valores deste Código.



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Os Terceiros são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas, atos e omissões de seus fornecedores/subcontratados e parceiros de negócio que possam recair, ou recaiam, sobre a Flexomarine.

A prática de atos de corrupção, bem como o descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, pode resultar em rescisão contratual com o Terceiro.

Todos os Terceiros da Flexomarine poderão ser submetidos a uma *due diligence* de integridade, a critério da Flexomarine, por meio da qual será avaliado o grau de risco da contratação do Terceiro, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os Terceiros da Flexomarine deverão conter cláusula de conformidade, relativa ao atendimento à legislação anticorrupção aplicável.

4. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em seu relacionamento com a Administração Pública, os Terceiros da Flexomarine devem zelar por interações conduzidas de forma ética e transparente, absoluta observância às leis que regulam a prática de seus negócios, total isenção de influência relacionada a oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agentes Públicos, e o não atendimento de solicitações desses agentes com o intuito de beneficiar a Flexomarine de forma ilegítima.

A interação entre os Terceiros que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da Flexomarine e Agentes Públicos expõe tanto os Terceiros como a Flexomarine ao risco de corrupção. Desta forma, é fundamental que os Terceiros possuam controles e mecanismos para mitigação da prática de atos impróprios que possam decorrer dessas interações.

No curso normal dos negócios, reuniões com Agentes Públicos podem ser agendadas com o propósito de discutir interesses legítimos. Esses encontros devem ser conduzidos de forma transparente, e ser adotados alguns cuidados, como por exemplo:

- Reunir-se com Agentes Públicos na presença de ao menos 2 colaboradores do Terceiro, ou 1 representante e 1 colaborador do Terceiro;
- Documentar as reuniões e outros contatos que houver, sempre que possível, indicando no mínimo os participantes, o tipo de comunicação, seus cargos, o local, a data e a expedição do assunto tratado; e
- Não oferecer algo de valor a Agentes Públicos com os quais interajam em nome ou no interesse da Flexomarine.

A Flexomarine não permite que sejam oferecidos Brindes, Presentes e Hospitalidades, Vantagens Indevidas ou Coisa de Valor (pode ser qualquer coisa que fornece um benefício a determinada pessoa) a Agentes Públicos envolvidos em qualquer aspecto da decisão, qualificação, adjudicação, da aprovação ou negociação de contratos, aditivos, convênios, entre outros, ou em qualquer outro passo, etapa ou ação relacionada a um processo de licitação ou de obtenção de alvarás, autorizações, licenças, outorgas ou demais atos administrativos.



MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

5. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não seja identificado.

Os Terceiros da Flexomarine devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todos os locais de atuação. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A Flexomarine só realiza negócios com Terceiros que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

Em qualquer situação, indício ou suspeita de práticas ilícitas, o Terceiro deve reportá-lo imediatamente à Flexomarine.

6. REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação material dos resultados de uma empresa. Desta forma, os Terceiros da Flexomarine devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras. A integridade desses registros é um elemento fundamental da confiabilidade e transparência entre a Flexomarine e seus Terceiros.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos Terceiros.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre os Terceiros devem ser transparentes e devem ser divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

7. LIVRE CONCORRÊNCIA

O respeito a um ambiente concorrencial justo e ético é um valor prioritário para a Flexomarine, e deverá nortear todos os seus Terceiros. As normas de livre concorrência têm como objetivo proteger e promover melhores práticas de mercado, em benefício tanto do mercado como da sociedade.

Qualquer ação que tenha ou possa resultar em um dos efeitos abaixo é considerada uma violação a este Código de Conduta e é estritamente proibida:

- limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- aumentar arbitrariamente os lucros; e
- exercer de forma abusiva posição dominante.

É proibida, também, a troca de informações comercialmente sensíveis entre concorrentes, sendo o cartel, um dos ilícitos concorrenciais mais graves.



PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

A prática de cartel visa restringir ou limitar a concorrência, especialmente em relação à fixação, direta ou indireta, de preços ou outras condições de comercialização de produtos ou serviços entre concorrentes, afetando o bem-estar do consumidor.

Tais acordos de mercado, que estão proibidos, podem tratar de temas como fixação ou manutenção de preços; restrição da produção ou fornecimento de produtos e/ou serviços; repartição de mercados por produto, território ou clientes; trocas de informação a respeito de estimativas de mercado e posicionamento dos concorrentes; fraudes em processos licitatórios públicos ou privados e uniformização de produtos ou forma de prestações.

Não serão aceitas quaisquer práticas que não sejam a da livre concorrência. A Flexomarine exige que seus Terceiros respeitem a legislação de defesa da concorrência e abstenham-se de qualquer posicionamento que possa ser considerado contra o livre mercado.

8. CONFLITO DE INTERESSES

A Flexomarine acredita que evitar conflitos de interesses no desenvolvimento de suas atividades também é um dever de seus Terceiros. Sempre que um de seus Terceiros usar de sua posição para adquirir qualquer vantagem pessoal ou para terceiros, em prejuízo da Flexomarine, esta situação deve ser tratada.

Qualquer tipo de relação pessoal ou de parentesco entre Terceiros e a Flexomarine deve ser comunicada à Flexomarine, por escrito.

9. EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a Flexomarine não adota posição político-partidária, e, portanto, não aceita qualquer ação política envolvendo seu nome, também, por parte de seus Terceiros.

Por isso, os Terceiros são proibidos de vincular o nome da Flexomarine a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação da Flexomarine, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos ou candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da Flexomarine.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de gráficas para material de divulgação de partidos e seus candidatos.

Contudo, os Terceiros devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus colaboradores, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

10. COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos Terceiros da Flexomarine garantir que as condutas e os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por todo e qualquer colaborador, executivo, administrador, sócio, acionista e subcontratados envolvidos na relação comercial com a Flexomarine.



Os Terceiros devem realizar ações de comunicação e treinamentos periódicos aos seus colaboradores para assegurarem o entendimento das leis anticorrupção aplicáveis, de seus códigos de conduta e de suas normas internas.

11. MONITORAMENTO E CONFORMIDADE

A Flexomarine acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus Terceiros em relação ao cumprimento dos contratos e dos princípios dispostos neste Código.

Fica reservado à Flexomarine o direito de realizar auditorias para verificar a conformidade de seus Terceiros com relação ao cumprimento das diretrizes apresentadas neste Código.

12. FALE COM O COMPLIANCE

O “Fale com Compliance” é o canal disponibilizado para que os Colaboradores e Terceiros da Flexomarine possam, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Caso o Terceiro, por seus representantes ou quaisquer de seus colaboradores, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de uma situação que possa caracterizar potencial violação a este Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, deve entrar em contato imediatamente com o Fale com Compliance.

O Fale com o Compliance é um canal independente, gerido por empresa especializada, por meio do qual é assegurado o sigilo absoluto, estando disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com as seguintes opções de atendimento:

- pelo site: <https://contatoseguro.com.br/flexomarine>; ou
- pelo telefone: 0800 515 2204.

O teor do relato deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar os canais de comunicação a pessoa poderá escolher o anonimato, se assim preferir. Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e a este Código de Conduta sofrerá represália ou retaliação.

13. DEFINIÇÕES

Administração Pública: deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o departamento de Compliance.

Agente Público: significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins dessa política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Brinde: é a lembrança distribuída como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de alguma promoção, evento ou data comemorativa. Sua distribuição é feita de forma generalizada e impessoal, não se destinando exclusivamente a uma pessoa ou pequeno grupo.

Presente: É algo de valor, usualmente de maior valor do que um Brinde, escolhido com a objetivo de agradar quem o receberá. Ao contrário do Brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o Presente.

Entretenimento: são atividades ou eventos destinados ao lazer, recreação ou diversão, tais como shows artísticos, peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, concertos de música, eventos esportivos etc.

Colaboradores: significa empregados, administradores, Superintendentes, Gerentes ou Diretores Regionais da Flexomarine.

Conflito de Interesses: significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Flexomarine, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Flexomarine.

Coisa de Valor: quaisquer tipos de ofertas não-financeiras e financeiras como, por exemplo, dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transporte, favores, serviços, empréstimos, garantias, uso de propriedade ou equipamento, oferta de emprego, doações, contribuições políticas ou de caridade, descontos, pagamento de despesas ou dívidas, entre outras, fornecidas, direta ou indiretamente, a indivíduos que possam se beneficiar de negócios com a Flexomarine, ou mesmo a pessoas próximas a eles.

Due Diligence Anticorrupção: Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.

Extorsão: prática de ameaça séria e iminente à integridade física de um indivíduo ou de um ativo, utilizada para obter dinheiro ou outras coisas de valor.

Rua Dias da Silva, 17
CEP 02114-000
São Paulo - SP
Brasil

Fone: +55 11 2633-8611
Fax: +55 11 2633-8612
www.flexomarine.com.br
flexomarine@flexomarine.com.br

MARINE HOSES
Flexomarine

PETROSEA

MANGOTES
MARÍTIMOS

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO
Flexomarine

Vantagem Indevida: significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Política, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Suborno: ato de oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor, Vantagem Indevida, ou qualquer tipo de oferta realizada como forma de induzir à prática de qualquer ato, omissão, influência ou Vantagem Indevida, ato desonesto ou ilegal, ou uma quebra de confiança no desempenho das funções de um indivíduo.

Terceiros: significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Flexomarine.